



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.856, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.045/2022 do Poder Executivo)

***“Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos bolsistas do Programa Estadual “Bolsa-Trabalho”, e dá outras providências”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-transporte aos bolsistas do Programa Estadual “Bolsa-Trabalho”, instituído pela Lei Estadual nº 10.321, de 8 de junho de 1999, que estiverem efetivamente atuando no Município de Carapicuíba, desde que a distância entre a residência do bolsista e o local de trabalho seja superior a 1,5km (um quilômetro e meio).

Art. 2º O auxílio-transporte será referente a2 (duas) tarifas municipais de ônibus por dia para cada bolsista, e poderá ser pago em pecúnia ou com o fornecimento de Bilhete Único Municipal – Cartão PEC, de acordo com a conveniência do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento do referido auxílio somente será feito em relação aos dias úteis efetivamente trabalhados pelos bolsistas na Prefeitura de Carapicuíba, e somente para bolsistas que prestem serviços a uma distância superior a 1,5km (um quilômetro e meio) de sua residência.

Art. 4º O acompanhamento e controle do Programa Estadual “Bolsa-Trabalho” no Município de Carapicuíba será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Art. 5º A constatação de falsidade em qualquer declaração ou documento para fins de recebimento do presente benefício, implicará nodesligamento do bolsista, além



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

da responsabilização cível e criminal do mesmo, conforme disposto no artigo 299 do Código Penal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 30 de junho de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**